



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 190/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2023 com o processo nº 2617/2023

A proposta em questão foi incluída na pauta da 40ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 09 de outubro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que essa é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

Esta Comissão apresenta parecer favorável à proposta de Lei nº 190/2023, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que objetiva estimar a receita e fixar a despesa do município de Guarapari para o exercício financeiro de 2024.

Esta proposta demonstra um compromisso notável com a transparência e a prestação de contas, fornecendo uma estimativa clara e abrangente da receita e despesa previstas para o próximo ano. Além disso, reflete um planejamento estratégico que prioriza as necessidades cruciais do município, garantindo uma alocação eficiente dos recursos.

É importante ressaltar que a proposta está em conformidade com as leis orçamentárias em vigor, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a conformidade regulatória e a gestão responsável dos recursos públicos.

Destaca-se também o foco nos investimentos em setores essenciais, como educação, saúde, infraestrutura e desenvolvimento social, o que evidencia a preocupação em promover o bem-estar da comunidade e aprimorar os serviços públicos locais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Diante do exposto, considerando que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Guarapari e demais normas aplicáveis, a Comissão Permanente de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari sugere a aprovação da presente proposta, reconhecendo sua importância para o atendimento das necessidades emergenciais da assistência social no município.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 190/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 190/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

